



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
Nº 1620 Fis.: 1  
de 27 / 02 / 2020

**LEI Nº 3179, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Súmula:** “Dispõem sobre a garantia do documento de identificação às pessoas ostomizadas no âmbito da cidade de Campo Largo.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica garantido, no âmbito da cidade de Campo Largo, o documento de identificação às pessoas ostomizadas, devidamente cadastradas no Programa de Atendimento de Pacientes Ostomizados e Incontinentes.

**Art. 2º** A expedição do documento de identificação, será atribuição da Associação Parananense dos Ostomizados - APO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de fevereiro de 2020.

Marcelo Puppi  
Prefeito Municipal